Ata da Décima Quinta Reunião Conjunta da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos vinte e dois dias do mês de maio de 2025, na Sala de Reuniões das Comissões, reuniram-se os Vereadores (as) para Reunião Conjunta das Comissões Permanentes de Justiça, Redação e Pareceres e de Finanças e Orçamento. Pela Comissão de Justiça, Redação e Pareceres estiveram presentes os Senhores (as) Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes, Presidente, Laura Southier, Vice-Presidente, e Antônio da Rosa Trindade, 1ª Secretário. Pela Comissão de Finanças e Orçamento estiveram presentes os Senhores (as) Marcos Antônio Valandro, Presidente, Luana Stiz, Vice-Presidente e Jonas Maria de Oliveira, 1º Secretário. Havendo número regimental, foi declarada aberta a reunião, a qual foi convocada com a finalidade de apreciar as seguintes proposições: (a) Projeto de Lei nº 28, de 09 de abril de 2025, autoriza a concessão de imóvel do patrimônio municipal e dá outras providências, com Emenda Modificativa n.º 001/2025; e b) Projeto de Lei nº 30, de 14 de abril de 2025, dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal e da outras providências. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, legal, regimental, ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei n.º 28, de 09 de abril de 2025 com a Emenda Modificativa n.º 001/2025. Quanto ao Projeto de Lei n.º 30, de 14 de abril de 2025 não houe deliberação conclusiva, tendo sido aprovado um requerimento a ser encaminhado ao Poder Executivo. Colocado em discussão e votação, foi aprovado o parecer por unanimidade, nos seguintes termos: **Projeto de Lei n.º 28, de 09 de abril de 2025. Relatório:** De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n.º 28, de 09 de abril de 2025, autoriza a concessão de imóvel do patrimônio municipal e dá outras providências. O artigo 1º dispõe que fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a promover a concessão de uso de imóvel público, mediante Concorrência, assim descrito: Lote nº 98-Remanescente A-1-a-5, na Cidade de Renascença-PR, com área de 20.640,93 (vinte mil e seiscentos e quarenta metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados), nos termos da Matrícula 14.012 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro-PR. Por sua vez, o artigo 2º dispõe que a concessão de uso do imóvel deverá ter como finalidade a instalação e/ou ampliação de atividade econômica, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, contemplando o interesse público justificado na geração de emprego e na melhoria de renda. O artigo 3º diz que as demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no Edital de Concorrência Pública e contrato administrativo. Na exposição dos motivos constante da Mensagem n.º 28, de 2025, que acompanha o projeto, esclarece a Prefeita Municipal que “a finalidade é o desenvolvimento do Município, com a geração de novos empregos e renda”. Foram solicitadas informações complementares ao Poder Executivo a respeito do projeto. Também, durante a discussão, foi apresentada a Emenda Modificativa n.º 001/2025. É o relatório. **Análise da matéria:** A iniciativa insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que confere ao município competência para dispor sobre o seu patrimônio. A iniciativa do projeto é do Poder Executivo, estando correta a legitimidade. No aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência. Em seu aspecto de fundo, a matéria versada no projeto diz respeito a solicitação de autorização legislativa para concessão de uso de uma área de 20.640,93 m2 (vinte mil e seiscentos e quarenta metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados), nos termos da Matrícula nº 14.012 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro-PR. Com efeito, a concessão de uso depende de autorização legislativa, avaliação prévia e procedimento licitatório, nos termos do art. 172 da Lei Orgânica. Analisando o projeto verifica-se que os requisitos foram atendidos, tendo o Poder Executivo, após solicitação das comissões, anexado ao projeto o laudo de avaliação elaborado por Comissão Especial. Ainda, nos termos do artigo 175 da Lei Orgânica, assim como os precedentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deve o Município dar preferência à utilização da concessão de uso ou de direito real de uso, pois garante a preservação do patrimônio público. Por sua vez, o interesse público reside na geração de emprego e renda para o Município. Durante a discussão da matéria, decidiu-se, porém, pela apresentação de uma emenda ao projeto reduzindo a metragem da área a ser objeto de concessão para 10.000,00 m2, cuja proposta foi aprovada pelos membros das comissões. A emenda apresentada observou os requisitos regimentais quanto à legitimidade de iniciativa e se manteve dentro dos limites temáticos do projeto, não acarretando aumento de despesas, estando plenamente justificada no interesse público. Como a concessão de uso depende de autorização legislativa, a Câmara Municipal tem o poder para autorizar, negar ou autorizar com condições, de modo que a emenda apresenta um exercício legítimo dessa competência. A redução da metragem, além de compatível com o interesse público, possibilita melhor destinação do imóvel, resguardando parte do patrimônio para outras finalidades públicas e adequando-se a real necessidade do concessionário. Assim, no que tange aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, após análise do texto original do Projeto de Lei n.º 28/2025, bem como da emenda apresentada, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres entende que a proposta original é legal e constitucional, assim como a emenda, podendo as proposições tramitar por esta Casa de Leis. A Comissão de Finanças e Orçamento, no tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, não observou nenhum impedimento em relação às proposições ora analisadas. **Decisão da Comissão:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 028, de 09 de abril de 2025, com a Emenda Modificativa n.º 001/2025. Por fim, foi aprovado o requerimento a ser endereçado ao Poder Executivo em relação ao Projeto de Lei n.º 30/2025. Sala de reunião das Comissões, em 22 de maio de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes Laura Southier

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antônio da Rosa Trindade

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Marcos Antonio Valandro Luana Stiz

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jonas Maria de Oliveira